

## PLN 24/2019

Em 20 de setembro de 2019, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o PLN 24/2019, que abre ao Orçamento de Investimento crédito **suplementar** no valor de **R\$ 490.805.637,00** (quatrocentos e noventa milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e trinta e sete reais), em favor das empresas **Companhia Docas do Espírito Santo – Codesa, Companhia Docas do Estado de São Paulo – Codesp e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero**. A matéria foi despachada para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Exposição de Motivos (EM) que acompanhou o projeto, a suplementação pleiteada objetiva o reforço de dotações de projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária vigente, com a finalidade adequar o Orçamento de Investimento das empresas. Tal medida far-se-ia necessária para assegurar o desempenho operacional das estatais beneficiárias do crédito e a consecução dos empreendimentos prioritários para 2019 em seus Planos Estratégicos.

A EM esclarece que a suplementação orçamentária ora em discussão destinar-se-á à:

- a) Codesa, para dar continuidade às atividades relacionadas à elaboração de projetos, conclusão das obras e gerenciamento dos resíduos sólidos

gerados pela atividade portuária – R\$ 29.326.762,00 (vinte e nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e sessenta e dois reais);

- b) Codesp, para permitir o reforço das dotações dos projetos de Implantação de Sistema de Apoio à Gestão de Tráfego de Navios, Implantação do Programa de Conformidade do Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Líquidos nos Portos Marítimos e Implantação da Avenida Perimetral Portuária no Porto de Santos – R\$ 53.621.482,00 (cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e dois reais); e
- c) Infraero, para Manutenção da Infraestrutura Aeroportuária, Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos, Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento e à adequação de diversos aeroporto sob administração da empresa – R\$ 407.857.393,00 (quatrocentos e sete milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e três reais).

A EM ressalta ainda que, em consonância com o disposto no § 3º do Art. 46 da LDO 2019, os créditos em questão decorrem de solicitação formalizada pelas empresas e confirmadas pela respectiva Pasta supervisora, o Ministério da Infraestrutura. Segundo aduz o referido Ministério, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo em suas execuções, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de dispêndios até o final do presente exercício.

Os recursos necessários à abertura do referido crédito decorrem de repasses do Tesouro Nacional – Restos a Pagar e Saldo de Exercícios Anteriores e de anulações parciais de dotações orçamentárias, conforme indicado nos Anexos I e II do referido projeto.

Com relação ao impacto sobre o resultado primário, de acordo com a EM, cabe destacar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 (LDO 2019) estabelece, em seu art. 2º, que a elaboração e aprovação da LOA devem ser compatíveis com a meta de resultado primário para o setor público consolidado não financeiro, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndio Global das estatais, excluindo os grupos Petrobras e Eletrobras. Ademais, ainda segundo a EM, o crédito terá impacto fiscal de até R\$ 422.757.296,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, duzentos e seis reais) e, de acordo com o cenário fiscal divulgado por meio do Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2019 encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, por meio da Mensagem no 312, de 22 de julho de 2019, a estimativa é de superávit primário de R\$ 847 milhões para o conjunto das empresas estatais federais.

Dessa forma, a EM afirma que, considerando a meta de resultado primário estabelecida pela LDO 2019 de R\$ 3,5 bilhões de déficit, entende-se que o pleito é compatível com o cumprimento da meta.

Por derradeiro, assinale-se que o prazo regimental para apresentação de emendas terá por dia *a quo* 29 de setembro, e o termo ou prazo final o dia 07 de outubro.